



## RIO GRANDE DO NORTE

Mensagem nº 188/2018-GE

Em Natal/RN, 08 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

**Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza a compensação, nos respectivos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, das verbas previdenciárias que especifica.”*

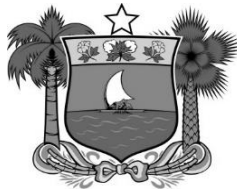
Apresente Proposição insere-se no rol de medidas do Poder Executivo para a contenção de despesas com pessoal, com o propósito de conter o déficit previdenciário, contribuindo para o cumprimento do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atualmente, o déficit previdenciário apurado entre os valores arrecadados com as contribuições patronais e dos servidores, ativos e inativos, e as aposentadorias e pensões pagas pelo IPERN é custeado integralmente com os recursos que sobram ao Poder Executivo, após o repasse dos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A inovação legislativa ora proposta possibilitará, então, que cada um dos Poderes e dos Órgãos Autônomos arque, separadamente e na proporção dos servidores a eles vinculados, com o eventual déficit apurado pela diferença entre os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e os valores percebidos pelos respectivos servidores inativos e pensionistas.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

***Robinson Faria***  
Governador



## **RIO GRANDE DO NORTE**

Autoriza a compensação, nos respectivos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, das verbas previdenciárias que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a compensação, nos duodécimos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte:

I - de eventual déficit apurado no cálculo da diferença entre os valores recolhidos a título de contribuição previdenciária e os valores percebidos pelos seus respectivos servidores inativos e pensionistas, repassados pelo Instituto de Previdência do Rio Grande do Norte (IPERN);

II - dos valores referentes à contribuição patronal dos seus respectivos servidores inativos e pensionistas, que deverão ser repassados ao Instituto de Previdência do Rio Grande do Norte (IPERN), na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, de de 2018,  
197º da Independência e 130º da República.